

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 14 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Sr. Jocimar César Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe, em seu artigo 1º, § 2º, que os consórcios públicos possuem a prerrogativa de emitir documentos de cobrança, bem como de exercer atividades relacionadas à arrecadação de tarifas e demais preços públicos decorrentes da prestação de serviços ou da utilização, bem como da outorga de uso de bens públicos sob sua administração, ou mediante autorização específica, em nome do ente federativo consorciado;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula Quinta, § 1º, do Contrato de Consórcio atualmente em vigor, é conferida ao Consórcio a competência para a emissão de documentos de cobrança, bem como para o exercício de atividades de arrecadação de tarifas e demais preços públicos decorrentes da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade financeira, orçamentária e contábil do Consórcio, com o propósito de preservar sua sustentabilidade econômico-financeira e viabilizar a expansão dos serviços prestados, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente; e

CONSIDERANDO os objetivos que motivaram a constituição deste Consórcio e visando à salvaguarda de seus interesses.



RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, com efeito imediato, todos os dispositivos da Resolução nº 44, de 19 de fevereiro 2025.

Art. 2º - Fica estabelecida a instituição e aplicação da Tarifa Administrativa, denominada TARIFA ADMIN-LIC, a qual será aplicada sobre os serviços administrativos prestados relacionados às adesões aos processos licitatórios, conforme detalhado a seguir, com vigência a partir de 24 de março de 2025:

§ 1º - Para as adesões de serviços referentes à Ata de Registro - ARP, fica determinada a incidência da TARIFA ADMIN-LIC, no percentual de 1,0% (um por cento) sobre cada adesão.

§ 2º - O valor da tarifa estabelecido será de responsabilidade do fornecedor detentor da Ata de Registro, devendo ser quitado previamente à liberação da adesão.

§ 3º - A referida tarifa não será aplicada quando o município aderente for um ente consorciado a este Consórcio.

Art. 3º - A taxa administrativa que se refere o Art. 1º desta resolução, custeará despesas tributárias e administrativas, tais como, pagamento de PASEP, ISS e outras despesas necessárias para garantia da continuidade dos serviços.

Art. 4º - A forma de prestação dos serviços públicos, seja diretamente pelo Consórcio, por concessionários ou por terceiros contratados, não interfere na incidência da referida tarifa.

Art. 5º - Nos casos em que não seja possível distinguir os serviços e aplicação da tarifa de forma devida, será sempre respeitado o percentual disposto no § 1º do Art. 1º, desta resolução.

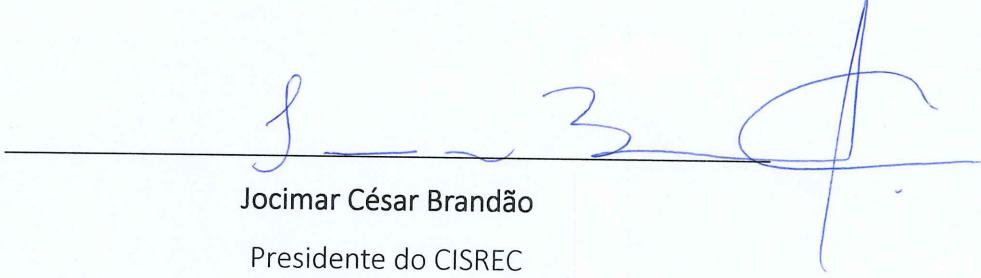
Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva, em conjunto com a Gerência Financeira, a adoção de medidas formais para a cobrança das tarifas, bem como a inclusão dessas receitas no orçamento vigente e nas previsões orçamentárias que venham a vigorar a partir da publicação



desta resolução.

Art. 7º - Compete à Gerência de Licitações e Contratos a responsabilidade de comunicar formalmente o teor desta portaria a todos os fornecedores e empresas detentoras das atas de registro junto a este Consórcio.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 24 de março de 2025, aplicando-se tanto aos processos já homologados quanto àqueles que vierem a ser homologados após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

